PROJETO DE LEI No, DE 2011 (Do Sr. SANDES JUNIOR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, das pessoas que entrarem ou saírem do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º É obrigatório o registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, das pessoas que entrarem e saírem do território nacional, por qualquer meio de transporte.
- Art. 2º O registro a que se refere o art. 1º desta Lei conterá os seguintes dados:
 - I nome completo, local e data de nascimento e nome completo dos pais;
 - II número e tipo do documento de identificação, com indicação da data de emissão, do país emissor;
 - III origem, motivo da viagem, tempo de permanência no Brasil;
 - IV data de saída do território nacional.
- Art. 3º Os dados registrados serão armazenados em um banco de dados disponível para consulta dos órgãos públicos discriminados na regulamentação desta Lei.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi baseada em projeto de lei apresentado pelo ex-Deputado Celso Russomano, arquivado no início desta Legislatura.

As razões que motivaram o projeto original – escalada do crime transnacional, em especial o narcotráfico e o terrorismo; evasão de divisas e de recursos de biodiversidade; exploração sexual e contrabando de mulheres –, infelizmente, permanecem presentes nos dias de hoje, cada vez mais incentivadas pela velocidade de deslocamentos entre as diferentes partes do planeta e pela dificuldade de se ter uma padronização mundial para procedimentos de natureza policial ou judiciais.

Assim, valendo-se dos recursos tecnológicos disponíveis, em especial os de tecnologia da informação, mostra-se imprescindível que o Brasil possua

um banco de dados com informações que permitam monitorar o trânsito de estrangeiros pelo território nacional, o que se mostra um instrumento muito importante para o combate às modernas técnicas utilizadas pelos criminosos que, livres de amarras legais, atuam nas brechas das legislações nacionais, aproveitando-se de eventuais defasagens de informações ou falhas de comunicação entre os órgãos estatais responsáveis pela defesa nacional e segurança pública.

A presente proposição visa contribuir para a redução dessa deficiência com a determinação da obrigatoriedade de implantação de um banco de dados sobre estrangeiros em trânsito no Brasil, que muito facilitará o trabalho de prevenção e combate a atos criminosos praticados por quadrilhas com ramificações internacionais, bem como o combate ao terrorismo e à biopirataria.

Assim pela importância do tema, espero contar com o necessário apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado SANDES JUNIOR